



Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,
Nesta Data, 21 / 12 / 2021
Crista de Alcázar SA
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 12.174
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

DE 20 **DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Declara a Renda Renascença Paraibana
como Patrimônio Cultural Imaterial da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do
Estado da Paraíba a Renda Renascença Paraibana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 20 de dezembro de 2021, 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador